



**DECRETO Nº 27.346, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 23.562-5/2007, -----

**CONSIDERANDO** a necessidade de dispor alterações no Decreto nº 21.457, de 18 de novembro de 2008, objetivando adequar procedimentos para a análise dos processos de qualificação de Organizações Sociais, necessitando dessas que foram verificadas com a ação prática de avaliação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de agilizar os procedimentos de qualificação, bem como resguardar o tempo da Administração para análise desses pedidos, a fim de que haja tempo hábil de atendimento, especialmente quando há processos de seleção de Organizações Sociais em andamento;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de cumprimento, pelo requerente, de alguns requisitos de qualificação por ocasião de uma eventual celebração de contrato de gestão, conforme art. 8º - A da Lei nº 8.880, de 13 de dezembro de 2017.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Decreto nº 21.457, de 18 de novembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 2º (...)

(...)

§ 2º - *No caso de deferimento do pedido, a Unidade de Gestão da Casa Civil ou responsável pelo ente da Administração Indireta, por meio de seus titulares, emitirá o Certificado de Qualificação da entidade como Organização Social, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da publicação do respectivo despacho*

(...)

§ 7º *Na hipótese do art. 8º - A da Lei nº 7.116, de 06 de agosto de 2008, inserido pela Lei nº 8.880, de 13 de dezembro 2017, será emitido Certificado de Qualificação com ressalva.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 8º - No caso do § 7º deste artigo, o Certificado de Qualificação será emitido para fim de participação no processo seletivo, nele constando que sua eficácia plena ficará condicionada à comprovação do atendimento aos requisitos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 7.116, de 06 de agosto de 2008, até a celebração de eventual contrato de gestão, ocasião em que, se cumprida a exigência, será emitido novo Certificado de Qualificação, sem qualquer ressalva.

§ 9º - Se tiver em andamento na Administração Municipal processo de seleção de Organizações Sociais na área pretendida pela entidade, sua solicitação de qualificação, com os documentos necessários, para que eventualmente possa participar do referido processo seletivo, deverá ser protocolada no prazo de até 15 (quinze) dias que antecede a data agendada para a entrega dos envelopes do certame, a fim de que haja tempo hábil de análise por parte da Administração.

§ 10 - O descumprimento do prazo previsto no § 9º deste artigo impossibilitará que a entidade participe do processo de seleção em andamento, sem prejuízo do prosseguimento do processo de qualificação" (NR)

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**LUÍZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade de Gestão da Casa Civil

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.



**FERNANDO DE SOUZA**  
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania